

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CPC 47 – RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE: ANÁLISE DOS IMPACTOS
DA ADOÇÃO NO RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DAS RECEITAS.**

ADRIELLE CRISTINA CANDIDO DE FARIA

**JUIZ DE FORA
2018**

ADRIELLE CRISTINA CANDIDO DE FARIA

**CPC 47 – RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE: ANÁLISE DOS IMPACTOS
DA ADOÇÃO NO RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DAS RECEITAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito para obtenção do título de Bacharela em Ciências Contábeis.

Orientador: Me. Eduardo Duarte Horta

JUIZ DE FORA

FACC/UFJF

2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por mais essa etapa concluída, e por me provar a cada dia que tudo aquilo que sonho e que coloco em suas mãos se torna possível.

Aos meus pais, Aparecida e Anderson, dedico todo o esforço para realização deste estudo. Minha imensa gratidão por tudo, pela compreensão nos momentos em que, mesmo presente fisicamente, estive longe empenhada no desenvolvimento deste. Obrigada pelo apoio, pelas palavras de incentivo, pelos pequenos gestos de carinho no dia-a-dia que, somados, contribuíram para que eu pudesse me dedicar aos estudos e tornar este sonho realidade. Amo vocês!

Ao meu amor, Bruno, agradeço pelo carinho, pelos puxões de orelha, rs, pela compreensão nos momentos em que me ausentei e por todo o incentivo e torcida. Amo-te!

Ao meu estimado orientador, Eduardo Horta, obrigada pela paciência, pelas palavras de conforto e pelo suporte para realização deste trabalho. Parabéns pelo excelente trabalho que realiza, por todo carinho com seus alunos e por ser inspiração para nós.

Aos amigos e familiares, aos colegas de turma que estiveram presentes durante esta fase, dando apoio através de palavras de conforto ou até mesmo ouvindo nossas ideias para um próximo parágrafo, tamo junto!

Aos mestres da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis por todo conhecimento compartilhado e a toda comunidade da FACC pelo acolhimento e por nos tornar parte deste todo!

“Por vezes, sentimos que aquilo que fazemos não é, senão, uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota”.

Madre Teresa de Calcutá



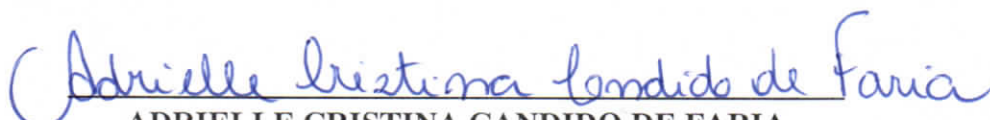
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Termo de Declaração de Autenticidade de Autoria

Declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, junto à Universidade Federal de Juiz de Fora, que meu Trabalho de Conclusão de Curso é original, de minha única e exclusiva autoria e não se trata de cópia integral ou parcial de textos e trabalhos de autoria de outrem, seja em formato de papel, eletrônico, digital, audiovisual ou qualquer outro meio.

Declaro ainda ter total conhecimento e compreensão do que é considerado plágio, não apenas a cópia integral do trabalho, mas também parte dele, inclusive de artigos e/ou parágrafos, sem citação do autor ou de sua fonte. Declaro por fim, ter total conhecimento e compreensão das punições decorrentes da prática de plágio, através das sanções civis previstas na lei do direito autoral¹ e criminais previstas no Código Penal², além das cominações administrativas e acadêmicas que poderão resultar em reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

Juiz de Fora, 27 de Novembro de 2018.


ADRIELLE CRISTINA CANDIDO DE FARIA

¹ LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

² Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano ou multa.

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao 27º dia do mês de Novembro de 2018, nas dependências da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora, reuniu-se a banca examinadora formada pelos professores abaixo assinados para examinar o Trabalho de Conclusão de Curso de **ADRIELLE CRISTINA CANDIDO DE FARIA**, discente regularmente matriculado(a) no Bacharelado em Ciências Contábeis sob o número **201477047**, intitulado **CPC 47 – RECEITA DE CONTRATO COM CLIENTE: ANÁLISE DOS IMPACTOS DA ADOÇÃO NO RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DAS RECEITAS**. Após a apresentação e consequente deliberação, a banca examinadora se reuniu em sessão fechada, considerando o (a) discente APROVADA (aprovado(a)/reprovado(a)). Tal conceito deverá ser lançado em seu histórico escolar quando da entrega da versão definitiva do trabalho, impressa e em meio digital.

Juiz de Fora, 27 de Novembro de 2018.



Prof. Eduardo Duarte Horta
Orientador(a)



Prof^ª. Heloísa Baia da Costa



Prof^ª. Luiza Guedes Ferreira

LISTA DE ABREVIATURAS

BM&FBovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

FASB – *Financial Accounting Standards Board*

IAS – *International Accounting Standards*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

ICPC – Interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis

IFRIC – *International Financial Reporting Interpretations Committee*

IFRS – *International Financial Reporting Standards*

PoC – *Percentage of Completion*

SEP – Superintendência de Relações com Empresas

SIC – *Standard Interpretations Committee*

SNC – Superintendência de Normas Contábeis

TRG – *Transition Resource Group*

US GAAP – *United States Generally Accepted Accounting Principles*

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Passos para contabilização de um contrato	21
Figura 2: Impactos observados por Tavares	24

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Comparação dos modelos de reconhecimento	26
Quadro 2: Empresas do setor de telecomunicações listadas na B3	28
Quadro 3: Empresas do setor de incorporação imobiliária listadas na B3	29

RESUMO

Derivou-se da globalização a necessidade da universalização da linguagem contábil no ambiente dos negócios e a padronização das diversas formas de registro contábil. Isto posto, em 28 de maio de 2014, FASB - Financial Accounting Standards Board e IASB - *International Accounting Standards* deram um passo importante ao convergirem na emissão da IFRS 15, que objetiva unificar o reconhecimento de receita. Em 1º de janeiro de 2018 a norma passou a vigorar e tornou-se obrigatória a todas as empresas brasileiras por meio do CPC 47. Deste modo, o presente estudo objetivou evidenciar as principais mudanças advindas da norma e analisar os impactos no reconhecimento da receita no setor de incorporação imobiliária e telecomunicações após a adoção do IFRS 15/CPC 47. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Foram analisadas as notas explicativas constantes nas demonstrações financeiras do primeiro semestre de 2018 de cinco empresas do segmento de telecomunicação e dezenove empresas do segmento de incorporação imobiliária, listadas na B3. Após a análise das informações, observou-se que, para as empresas de telecomunicações, a norma impactou na reclassificação das obrigações de *performance*, bem como no momento do reconhecimento da receita. Já nas empresas do setor de incorporação imobiliária não foi possível verificar as mudanças decorridas da nova norma, uma vez que as mesmas aguardam pronunciamento do CPC e da CVM sobre o reconhecimento de receita ao longo do tempo, visto que o entendimento do IFRIC - *International Financial Reporting Interpretations Committee* é de que as empresas devem reconhecer a receita em um único momento (entrega das chaves). Portanto, as empresas aguardam a pacificação do tema para, então, divulgarem os efeitos correspondentes da aplicação da nova norma.

Palavras-chaves: Receita; Reconhecimento de receita; IFRS 15; CPC 47; Telecomunicações; Incorporadoras; Contabilidade.

ABSTRACT

The need for the universalization of accounting language in the business environment and the standardization of the various forms of accounting registration were derived from globalization. That said, on May 28, 2014, the FASB and IASB took an important step in converging in the issuance of IFRS 15 that aims to unify revenue recognition. On January 1, 2018, the standard became effective and became mandatory for all Brazilian companies through CPC 47. Thus, the present study aimed to highlight the main changes coming from the standard and to analyze the impacts on revenue recognition in the sector of real estate development and telecommunications after the adoption of IFRS 15 / CPC 47. The research is characterized as descriptive, bibliographic, documentary and with a qualitative approach. The explanatory notes included in the financial statements for the first half of 2018 of five companies in the telecommunication segment and nineteen companies in the real estate development segment, listed in B3, were analyzed. After analyzing the information, it was observed that, for telecommunications companies, the standard impacted on the reclassification of performance obligations as well as on the recognition of revenue. In the real estate development companies, it was not possible to verify the changes resulting from the new standard, since they await pronouncement of the CPC and the CVM on the recognition of revenue over time, since the understanding of IFRS 15 is that companies must recognize the revenue in a single moment (delivery of the keys). Therefore, companies are waiting for the pacification of the theme and then to divulge the corresponding effects of applying the new standard.

Keywords: Revenue; Revenue recognition; IFRS 15; CPC 47; Telecommunications; Construction companies; Accounting.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 Receita – definição e reconhecimento	15
2.2.1 Antes da convergência	18
2.2 Etapas para atender às exigências do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente	20
2.3 Mudanças relevantes esperadas de acordo com estudos anteriores	23
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	27
4 EFEITOS DA APLICAÇÃO DA NORMA APÓS A ADOÇÃO	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

Devido à globalização e a forte ligação econômica entre países de vários continentes, tornou-se necessário padronizar as diversas formas de registros contábeis, a fim de contribuir para que usuários das informações do mercado mundial tenham facilidade de acesso a estas informações, além de tornarem-nas compreensíveis, transparentes e de qualidade para que possam ser comparadas com as organizações sediadas em diferentes países, contribuindo assim para a universalização da linguagem contábil no ambiente dos negócios (MAPURUNGA; MENESES; PETER, 2011).

Diante deste cenário, em 2007, a contabilidade brasileira deu início ao processo de padronização das normas contábeis através da Lei 11.638/2007, que regulamentava as demonstrações financeiras das sociedades de grande porte e, em 2009, com a Resolução CFC 1.156/2009, que tinha como objetivo adequar as normas brasileiras às normas internacionais. No Brasil, a regulamentação é realizada através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, por meio das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, que, por sua vez, passaram a seguir aos padrões contidos na IFRS.

De acordo com Fagundes (2017, p. 13), “observando o cenário internacional, era possível notar a resistência dos Estados Unidos à convergência das normas internacionais”, por conseguinte, a padronização total ainda não podia ser verificada, devido às normas emitidas pelo FASB - *Financial Accounting Standards Board* diferirem das emitidas pelo IASB - *International Accounting Standards Board*.

Em maio de 2014, membros do FASB e do IASB deram um importante passo ao convergirem na unificação da norma que trata sobre o reconhecimento de receitas, que conforme Mora *et. al.* (2015, p. 2), “é considerada como um dos itens de maior relevância nas demonstrações contábeis, utilizada pelos investidores como referência para o cálculo e também a análise dos mais variados indicadores de mercado”.

A norma IFRS 15 - *Revenue from Contracts with Customers* tornou-se obrigatória no Brasil a partir do dia 01 de janeiro de 2018, através do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, que é uma transcrição da norma e que foi emitido em dezembro de 2016, revogando a maior parte das normas, interpretações e orientações de reconhecimento de receita até então existentes, criando um padrão único para o reconhecimento de receita. A norma é aplicável a todas as empresas e traz mudanças relevantes no reconhecimento e na mensuração de receitas, impactando principalmente as empresas que possuem contratos de longo prazo.

A emissão da nova norma constituiu-se como um importante avanço no aperfeiçoamento das normas contábeis. Com o advento do CPC 47, as empresas terão a necessidade de avaliar as mudanças que serão necessárias na elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras para atender às exigências da norma, podendo, inclusive, impactar os processos de negócios e os controles internos das organizações (COVA, 2015).

Dentre as mudanças está a possível aceleração ou diferimento da receita que será observada através da revisão dos contratos existentes que ainda não foram concluídos, e em contratos futuros. Esta possível mudança no reconhecimento da receita poderá impactar diversas operações ligadas à receita, como a pagamento de impostos e cálculos de índices de rentabilidade (FAGUNDES, 2017).

Diante da contextualização apresentada, o presente estudo visa demonstrar as mudanças no reconhecimento da receita advindas da nova norma e analisar se as empresas estão em conformidade com as exigências do CPC 47 e como estas mudanças estão sendo evidenciadas nas Notas Explicativas constantes nas Demonstrações Contábeis, sendo norteado pela seguinte questão: quais as mudanças observadas no reconhecimento de receita nas Demonstrações Contábeis após a adoção do CPC 47 no Brasil?

A partir desse questionamento, o objetivo geral desta pesquisa é evidenciar as principais mudanças ocorridas no reconhecimento de receitas após a adoção do CPC 47 no Brasil. Visando o alcance do objetivo geral, delimitou-se como objetivos específicos do estudo apresentar as etapas para atender às exigências do CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente e demonstrar as principais mudanças após a adoção do pronunciamento através da análise das formas de reconhecimento da receita reportadas nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis no setor de incorporação imobiliária e telecomunicação. A escolha destes dois setores justifica-se através de estudos anteriores, ao afirmarem serem relevantes as mudanças em suas demonstrações.

Carmo (2014, p. 28) afirma que “as modificações nos critérios de contabilização das receitas interferem nas práticas organizacionais como um todo e geram discussão tanto no meio acadêmico quanto profissional e, portanto, merecem grande atenção”. Logo, o presente estudo pretende contribuir para um melhor entendimento acerca das alterações oriundas da nova norma, auxiliando os preparadores de demonstrações contábeis, acadêmicos e demais interessados sobre o assunto.

A fim de alcançar os objetivos propostos pelo estudo, o mesmo foi estruturado a partir do referencial teórico que se limita à revisão bibliográfica, fundamentado em pronunciamentos, normas, livros, artigos, teses e dissertações que abordam conceitos

relevantes sobre a definição de receita e sua forma de reconhecimento antes e após a adoção do CPC 47.

Após esta abordagem, foram apresentadas as etapas para cumprir às exigências da nova norma que, dentre as mudanças, inclui um modelo único que deve ser adotado integralmente pelas empresas para o correto reconhecimento e mensuração da receita. Devido às mudanças esperadas, foram apresentados resultados de estudos anteriores que retratam o nível de preparação das entidades para atender aos requisitos da norma e os impactos esperados após a adoção.

Na segunda fase do estudo, após a data mandatória de adoção, realizou-se a verificação da aplicação da norma por meio da análise das Notas Explicativas que tratam sobre o reconhecimento de receita, constantes nas Demonstrações Contábeis do primeiro semestre de 2018 das empresas do setor de telecomunicação e incorporação imobiliária, listadas na B3 (junção da BM&FBovespa e CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente referencial expõe os principais conceitos sobre receita, sua forma de reconhecimento, as mudanças e impactos esperados após a adoção do CPC 47, correlato a IFRS 15.

Inicialmente serão apresentadas algumas definições de receita encontradas na literatura contábil brasileira e as formas de reconhecimento permitidas antes da adoção da IFRS 15, convergida em 28 de maio de 2014.

Em seguida serão demonstrados os critérios a serem adotados para aplicação da nova norma e, logo após serão apresentados alguns resultados de pesquisas anteriores realizadas sobre o tema, que demonstram os impactos esperados com a aplicação da nova norma.

Para finalizar, será realizada uma análise das formas de reconhecimento da receita reportadas nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis do primeiro semestre de 2018 e a constatação dos impactos nos setores de telecomunicação e incorporação imobiliária que, de acordo com estudos anteriores, serão os setores mais impactados.

2.1 Receita – Definição e Reconhecimento

Na literatura contábil, diversas definições de receita podem ser encontradas, divididas entre o efeito sobre o patrimônio ou ativo líquido e a transferência dos riscos e benefícios de bens e serviços ao cliente. O Pronunciamento Contábil CPC 00 (R1) (2011) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro apresenta receita como o acréscimo nos benefícios econômicos através da entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos que resultam em aumentos do patrimônio líquido da entidade e que não sejam provenientes de aporte de recursos dos proprietários da entidade. Esta definição abrange tanto receita propriamente dita quanto ganho.

Dentre as várias tentativas de definições de receita em sua obra, Iudícibus (2015, p. 152) chega a uma conceituação que, segundo o autor, retrata perfeitamente as dimensões básicas da receita. Para o autor,

receita é a expressão monetária, validada pelo mercado, do agregado de bens e serviços da entidade, em sentido amplo (em determinado período de tempo), e que provoca um acréscimo concomitante no ativo e no patrimônio líquido, considerado separadamente da diminuição do ativo (ou do acréscimo do passivo) e do patrimônio líquido provocados pelo esforço em produzir tal receita.

Neste conceito, Iudícibus enfatiza que a receita deve ser validada pelo mercado, ou seja, a receita de uma transação deve representar o seu valor justo que, conforme dispõe o Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, “é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração”. Acrescenta ainda o esforço para gerar tal receita, que acarreta na diminuição do patrimônio líquido.

Hendriksen e Van Breda (2012, p. 224) apresentam uma visão de receita voltada apenas para as que geram aumento no lucro da entidade, afirmando que “em seu nível mais fundamental, receita é um aumento de lucro. Tal como o lucro, trata-se de um fluxo da criação de bens ou serviços por uma empresa durante um período”.

Apesar das diversas caracterizações de receitas encontradas, estas não destoam em sua essência. A complexidade está no momento do reconhecimento da receita, e é um dos assuntos mais relevantes da contabilidade.

Almeida (2016) afirma que a dificuldade do reconhecimento está relacionada ao tipo de operação e ao ramo de atividade em que a entidade atua, exigindo um alto grau de julgamento pela administração da sociedade de modo que a informação reflita a realidade econômica da empresa. A relevância se justifica no fato de que a receita é inserida na demonstração do resultado e influencia na determinação do lucro da entidade, tornando-se uma métrica crucial para muitas decisões de investimentos e, conseqüentemente, no valor do dividendo que será distribuído aos sócios ou proprietários da entidade, bem como dos impostos a serem recolhidos aos governos municipal, estadual e federal.

Conforme Braunbeck (2015), o reconhecimento de receita de um pequeno estabelecimento comercial pode não parecer tão complexo conforme descrito acima, pois é notória a transferência do controle dos riscos e benefícios de uma mercadoria, bem como é possível aferir o valor que deve ser reconhecido como receita, uma vez que a contrapartida, em geral, é monetária, fixa e confiável. A dificuldade surge quando ocorrem transações de maior complexidade, como, por exemplo, em serviços prestados ao longo de meses e/ou anos ou serviços vendidos em conjunto.

O referido autor cita como exemplo a venda de um pacote de uma operadora de telefonia, que abrange serviços de comunicação e um aparelho telefônico celular cujo preço está incluído no serviço (ao que parece, o aparelho foi grátis). Nesta transação, irá ser reconhecida apenas a receita da tarifação das ligações quando feitas ou há a venda de um aparelho no instante da assinatura do contrato? A resposta para essa pergunta compõe o

conjunto de mudanças que estarão presentes no decorrer do presente referencial, e constará na demonstração dos efeitos da aplicação da norma após a adoção, no item 4 deste estudo.

Foram situações como estas, aliadas à diversidade de normas, à orientação limitada e às frequentes republicações dos relatórios financeiros que levaram ao (FASB) – *Financial Accounting Standards Board* e (IASB) - *International Accounting Standards Board* convergirem no sentido de unificar o entendimento a respeito do reconhecimento de receitas, culminando em 2014 com a edição da norma IFRS 15 – *Receitas de Contrato com Cliente* – que consolida e substitui os regulamentos e interpretações anteriores, IAS 11 – *Construction Contracts*, IAS 18 - *Revenue*, IFRIC 13 – *Customer Loyalty Programmes*, IFRIC 15 - *Agreements for the Construction of Real Estate*, IFRIC 18 – *Transfers of Assets from Customers* e SIC-31 – *Revenue - Barter Transactions Involving Advertising Services*, que correspondem no Brasil aos Pronunciamentos Técnicos CPC 17 – *Contratos de Construção*, CPC 30 - *Receitas*, ICPC 02 *Contrato de Construção do Setor Imobiliário* e ICPC 11 – *Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes*.

Antes da convergência, estas normas substituídas abordavam questões relacionadas à identificação, reconhecimento, mensuração e divulgação da receita. Havia uma gama de informações, porém estas não se apresentavam de forma detalhada, dificultando a contabilização de receitas derivadas de transações mais complexas, o que levava a muitos preparadores dos relatórios financeiros recorrerem aos princípios contábeis geralmente aceitos nos Estados Unidos da América (EUA), que segundo Braunbeck (2015, p. 8):

[...] eram excessivamente prescritivos (baseados em regras e não em princípios) e com orientações por segmentos de indústria que não necessariamente comungavam de uma base coerente de princípios comuns. Essas circunstâncias terminaram por resultar, tanto nas IFRS como no US GAAP, em diferentes contabilizações para transações similares.

Dessa forma, a comparabilidade, uma das principais características qualitativas de melhoria da informação contábil, crucial para a tomada de decisões, não podia ser verificada nos relatórios. Isto porque a evidenciação de patrimônios e resultados de operações semelhantes poderiam apresentar-se de forma distinta, como consequência dos diferentes teores encontrados nas variadas normatizações, seja no contexto interno brasileiro, seja em comparação com as normas adotadas pelo FASB e IASB. Tais distorções influenciavam na qualidade da informação contábil.

Neste sentido o IFRS 15, correlato no Brasil ao CPC 47 – *Receitas de Contrato com Cliente* que passou a vigorar em de 01 de janeiro de 2018, foi criado com o objetivo principal

de unificar o entendimento deste tema tanto no âmbito nacional quanto internacional, estabelecendo uma unidade para o reconhecimento de receita com clientes para as empresas.

2.1.1 Antes da convergência

Antes da convergência, o Pronunciamento Técnico CPC 30 – Receitas estabelecia o tratamento contábil aplicado às receitas derivadas da venda de bens, prestação de serviços e utilização, por parte de terceiros, de outros ativos da entidade que geram juros, royalties e dividendos.

Conforme o item 15 do CPC 30, para o reconhecimento das receitas originadas da venda de bens, a entidade deveria atender a todos os seguintes critérios: ter transferido para o comprador os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos bens; não manter controle nem tampouco influência significativa sobre tais bens; o valor da receita ter sido mensurado com confiabilidade; fosse provável que os benefícios econômicos associados à transação fluiriam para a entidade e que as despesas incorridas ou a serem incorridas referentes à transação pudessem ser mensuradas com confiabilidade.

Também revogado em 01 de janeiro de 2018 e substituído pelo CPC – 47 Receitas de Contrato com Cliente, o Pronunciamento Técnico CPC 17 (R1) (2012, p. 8) – Contratos de Construção estabelecia que as receitas e despesas derivadas de contratos de construção, que incluíam contratos para a prestação de serviços diretamente relacionados com a construção do ativo, deveriam ser reconhecidas de acordo com o método denominado *Percentage of Completion* (POC).

De acordo com o item 24 do CPC 30, o método da porcentagem completada (POC), utilizado para o cálculo do reconhecimento da receita contratual, poderia ser realizado de três formas distintas: a proporção entre os custos incorridos até a data e os custos totais estimados da transação, a medição do trabalho executado ou, o percentual obtido da razão entre os serviços executados até a data e o total dos serviços a serem executados. Dessa forma, a receita era confrontada com os custos contratuais incorridos, resultando na divulgação de receitas, despesas e lucro à medida que cada estágio de execução do trabalho fosse finalizado (FAGUNDES, 2017).

Conforme pesquisa realizada por Scramin (2012), grande parte das empresas em suas notas explicativas mencionavam apenas o termo POC como método de cálculo para reconhecimento da receita e, conforme descrito acima, este método apresenta três formas

distintas de cálculo. Por conseguinte, as demonstrações contábeis perdiam a característica qualitativa de comparabilidade.

Em 28 de maio de 2014, foi publicada pelo (IASB) – *International Accounting Standards Board*, a norma IFRS 15 – Receitas de Contrato com Cliente. Ao mesmo tempo, o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) dos Estados Unidos da América publicou seu padrão de reconhecimento de receita equivalente, ASU 2014-09 – Receitas de Contratos com Clientes (Tópico 606).

A criação e adoção da norma pelo FASB e IASB, em conjunto, representam um passo importante no contexto contábil, pois demonstra os primeiros indícios de uma possível convergência total entre as normas internacionais (IFRS) e as normas norte-americanas (US GAAP) – *United States Generally Accepted Accounting Principles*. Em declaração para Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) em junho de 2014, Hans Hoogervorst, então presidente do IASB, afirmou que:

A conclusão bem sucedida deste projeto é uma grande conquista para ambos. Juntos, temos nos esforçado e melhorado os requisitos de receita de ambas IFRS e USGAAP, ao mesmo tempo conseguindo alcançar um padrão totalmente convergente. Nossa atenção agora se volta para assegurar uma transição bem sucedida para estas novas exigências que entram em vigor a partir de 2017.

A norma IFRS 15 estava prevista para entrar em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2017. Porém, sua obrigação de adoção foi adiada para 01 de janeiro de 2018. De acordo com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), o que motivou a alteração foi o tempo que o IASB necessitava, devido à complexidade do tema, para atuar em algumas propostas recebidas, principalmente do *Revenue Transition Resource Group* (TRG), um dos órgãos consultivos do *International Accounting Standards Board* (IASB) e do *Financial Accounting Standards Board* (FASB), responsável por solicitar, analisar e discutir a adoção e implementação de novas normas pelos usuários.

Embora a norma IFRS 15 tenha sido publicada em maio de 2014, as empresas brasileiras não puderam antecipar-se à adoção. Consoante o Ofício-Circular sob nº 01/2018, emitido em janeiro de 2018 pela Superintendência de Normas Contábeis - SNC em conjunto com a Superintendência de Relações com Empresas (SEP), que visa orientar a elaboração das demonstrações contábeis e resguardar a qualidade da evidenciação das informações contábeis, ainda que a IFRS faculte a adoção antecipada aos administradores das companhias, os entes reguladores no Brasil, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que regula o mercado

de capitais, têm vedado essa antecipação para salvaguardar a característica qualitativa de comparabilidade entre empresas de um mesmo setor.

A Deliberação N° 592/2009 da CVM em seu item 30, correlata ao Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro determina que, quando não houver a antecipação da adoção de novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação já emitidos, a entidade deverá divulgar tal fato e o impacto esperado em suas demonstrações contábeis após a adoção, concomitante com título e a data em que é exigida a aplicação do novo Pronunciamento, Interpretação ou Orientação; a natureza da mudança e a data em que a entidade planeja aplicar inicialmente.

2.2 Etapas para atender às exigências do CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente

Com a obrigatoriedade da aplicação do novo Pronunciamento Técnico CPC 47 no exercício social com início em 1° de janeiro de 2018, espelhado na IFRS 15, o reconhecimento de receitas passa a ter uma nova disciplina normativa. Consoante o item 5 do Pronunciamento Técnico CPC 47 (2016, p. 2), que trata do alcance da norma, a entidade deve aplicar este pronunciamento a todos os contratos com clientes, exceto:

- (a) contratos de arrendamento dentro do alcance do CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil;
- (b) contratos de seguro dentro do alcance do CPC 11 – Contratos de Seguro;
- (c) instrumentos financeiros e outros direitos ou obrigações contratuais dentro do alcance do CPC 48 – Instrumentos Financeiros, do CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, do CPC 19 – Negócios em Conjunto, do CPC 35 – Demonstrações Separadas e do CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto; e
- (d) permutas não monetárias entre entidades na mesma linha de negócios para facilitar vendas a clientes ou clientes potenciais. Por exemplo, este pronunciamento não se aplica a contrato entre duas empresas do setor de óleo e gás que pactuem a permuta de petróleo para satisfazer à demanda de seus clientes em diferentes locais especificados, em tempo hábil.

Para Ramon Jubels (2014), um dos sócios de auditoria da *KPMG Corporate Finance*, a norma trará impactos relevantes para uma variedade de setores, pois não trata apenas de mudanças nos valores e no momento de registro da receita, mas também da necessidade de uma reavaliação dos principais processos e sistemas usados na produção desses números.

A uniformização dos conceitos de contrato bem como os passos a serem seguidos no processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação foram umas das primeiras mudanças significativas identificadas na nova norma. Como exemplo, não há mais um normativo

exclusivo para os contratos de construção, como o CPC 17, para orientar os usuários, e sim, uma série de conceitos e passos detalhados que precisarão ser interpretados e aplicados.

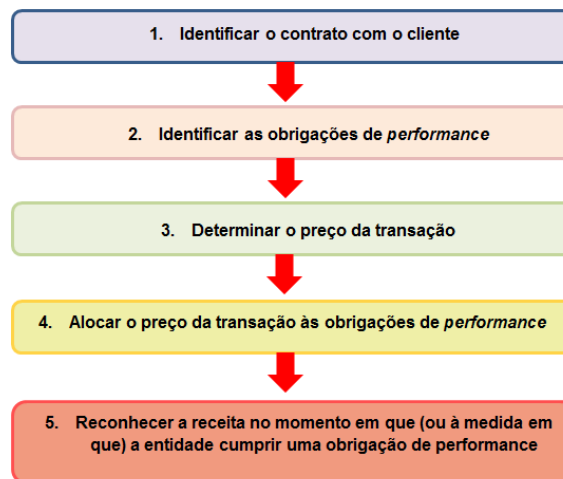
A norma é composta por um padrão unificado aplicável a contrato com clientes e apresenta duas abordagens para o reconhecimento de receita: em um momento específico, quando o controle do bem ou serviço é transferido para o cliente, ou ao longo do tempo, refletindo o desempenho da entidade da melhor maneira possível (KPMG, 2014).

Diferente do IAS 18, correlato no Brasil ao CPC 30, que distingue o reconhecimento da receita entre bens e serviços, o IFRS 15 não faz essa distinção, porém dispõe de orientações específicas e detalhadas do momento em que uma receita deve ser reconhecida, seja em determinado período ou ao longo do tempo.

Segundo a *PricewaterhouseCoopers – PwC (2017)*, empresa conceituada no setor de serviços de auditoria e consultoria, o fundamento principal da IFRS 15 é o reconhecimento de receita e a mensuração do valor a ser reconhecido no momento em que os riscos e benefícios de uma transação são transferidos para o cliente.

Diante as novas exigências da IFRS 15, está a determinação de um modelo de cinco passos que devem ser avaliados e aplicados de forma integral pela entidade ao contabilizar um contrato:

Figura 1 – Passos para contabilização de um contrato



Fonte: KPMG, 2014, adaptado pela autora.

Passo 1 - Identificar o contrato com o cliente: um contrato é um acordo entre duas ou mais partes, podendo ser escrito, oral ou acordado conforme outras práticas comerciais existentes. De acordo com a norma, não existe contrato se houver direito incondicional e unilateral entre as partes de rescisão do contrato sem multa ou

compensação da outra. Além disso, os riscos e benefícios do processo não podem ser compartilhados, ou seja, a contraparte deverá ser um cliente (CPC 47, 2016).

Passo 2 - Identificar as obrigações de *performance* estabelecidas no contrato: ao celebrar um contrato com um cliente, a entidade deverá evidenciar os bens e/ou serviços prometidos a este e, sendo tais compromissos identificados de formas distintas, os mesmos deverão ser definidos como obrigações de *performance* e contabilizados de forma separada. Cabe ressaltar que as obrigações de *performance* são distintas quando o cliente puder beneficiar-se do bem ou serviço de forma individual (CPC 47, 2016).

Passo 3 - Determinar o preço da transação: o preço da transação deverá estar de acordo com as obrigações de que serão transferidos para o cliente, podendo o montante ser fixo ou variável. Sendo a contraprestação prometida variável, cabe à entidade estimar de forma confiável o valor a ser determinado, devendo excluir-se do cálculo as incertezas relativas ao contrato (CPC 47, 2016).

Passo 4 - Alocar o preço da transação às obrigações de *performance*: a entidade deverá alocar o preço da transação para cada obrigação de *performance*, de forma que represente o valor esperado da contraprestação pela entidade em troca da transferência dos bens ou serviços prometidos ao cliente (CPC 47, 2016).

Passo 5 - Reconhecer a receita no momento em que a entidade cumprir uma obrigação de *performance*: a última etapa do modelo de cinco passos é a determinação de quando a receita deverá ser reconhecida para cada obrigação de *performance*, já que este reconhecimento poderá ser feito no momento em que o bem ou serviço é transferido ou ao longo do tempo (CPC 47, 2016).

Além dos cinco passos para reconhecimento da receita, a norma também apresenta mudanças sobre o reconhecimento dos custos incrementais para obtenção de contrato. O item 91 do CPC 47 dispõe que “a entidade deve reconhecer como ativo os custos incrementais para obtenção de contrato com cliente, se a entidade espera recuperar esses custos”.

Esses custos incrementais serão ativados para futuro reconhecimento como despesa, quando então influenciarão os resultados da entidade. Assim, se o custo para obtenção do contrato ocorrer independente da realização deste, então o custo deverá ser reconhecido no resultado. Caso haja relação com o contrato, estes custos incrementais, que agora foram ativados, deverão ser reconhecidos à medida que o serviço ou o bem for transferido ao cliente.

Cabe ressaltar que se a expectativa de duração do contrato for de um ano ou menos, os custos incrementais podem ser reconhecidos como despesa ao invés de serem capitalizados.

A norma exige ainda aplicação em base retrospectiva a fim de resguardar a comparabilidade dos indicadores entre o período atual e anteriores. As empresas podem optar por aplicar a norma retrospectivamente com efeito cumulativo, com ajuste no saldo de abertura da conta reserva de lucros, somente para os contratos que ainda possuem obrigação de *performance* pendentes após 01 de janeiro de 2018, ou retrospectivamente integral a cada período anterior.

2.3 Mudanças relevantes esperadas de acordo com estudos anteriores

Todas as empresas terão a necessidade de avaliar os possíveis efeitos advindos da IFRS 15. Para algumas empresas, o impacto será percebido em maior escala devido ao setor de atuação. E, mesmo para as empresas que não esperam mudanças significativas na mensuração de receita e na época do reconhecimento, também será crucial a validação dessa premissa. Para tanto, faz-se necessária a documentação de tal análise, a avaliação de possíveis impactos em processos e controles internos e também sobre a evidenciação das demonstrações financeiras (KPMG, 2017).

Cova (2015, p. 55) buscou analisar se “o processo de convergência aos postulados da IFRS - 15 pela contabilidade brasileira implicará a necessidade de um planejamento de implementação nas empresas de capital aberto”. E os resultados do seu estudo apontam ser afirmativa a resposta.

Um dos pontos observados foi a necessidade de uma análise minuciosa dos contratos das companhias, visto que a IFRS 15 exige uma aplicação em base retrospectiva para os contratos que ainda possuem obrigações de *performance* pendentes após 01 de janeiro de 2018. Isto devido à necessidade de manter a comparabilidade dos indicadores entre o período atual e os anteriores.

Para Cova (2015, p. 53), “entender os efeitos da norma, estar em constante comunicação com os *stakeholders* e o planejamento prévio são requisitos fundamentais para obtenção do êxito na implementação”.

Tavares (2016) elaborou uma pesquisa dois anos antes do CPC 47 entrar em vigor. O objetivo da pesquisa era saber quais os impactos esperados pela nova norma para os preparadores e analistas das demonstrações financeiras.

Nesta pesquisa, foram entrevistados três contadores de multinacionais, dois sócios de auditoria em *big four* (grupo das quatro maiores empresas de auditoria) e um sócio de auditoria e consultoria em multinacional.

O autor utilizou-se de um plano de perguntas previamente elaboradas com base no referencial teórico e concedeu aos entrevistados total liberdade para colocação de outras variáveis ou situações que não constavam no roteiro. De acordo com Tavares (2016, p. 50), “as observações feitas pelos entrevistados possibilitaram ao entrevistador que surgissem novas perguntas e, conseqüentemente, houvesse enriquecimento no produto final obtido”.

A tabela abaixo demonstra os efeitos da aplicação na nova norma percebidos pelos auditores e contadores conforme a pesquisa realizada:

Figura 2 – Impactos observados por Tavares

Impactos observados	Auditores	Contadores
Criação de um projeto para mapeamento da norma	x	x
Análise dos contratos vigentes após 31/12/2016	x	x
Mapeamento das cláusulas restritivas	x	x
Uniformização do processo de reconhecimento de receita em nível de grupo		x
Mudança no método de reconhecimento de receita		x
Ajuste na precificação dos contratos		x
Mudança na tempestividade do reconhecimento da receita	x	x
Alteração nas estimativas (orçamento)		x
Mudança na quantidade de obrigações de performance		x
Identificação de componentes financeiros em um contrato		x
Preparação de metodologia para cálculo da limitação da parcela variável		x
Ajuste no ERP	x	x
Replanejamento do processo de auditoria externa	x	
Treinamento para as áreas envolvidas	x	x

Fonte: Tavares (2016, p. 54)

Dentre as observações feitas pelos entrevistados, dois contadores destacaram que já se anteciparam à revisão dos maiores contratos de suas entidades para medição quantitativa dos impactos da IFRS 15, realizando aplicação retrospectiva. Das áreas participantes da revisão, a controladoria foi a que mais sofreu alterações no resultado final, devido principalmente às possíveis alterações na disposição de receitas e custos ao longo dos contratos e realocação do lucro entre os anos subsequentes.

Reforçando a necessidade do planejamento prévio pelas empresas enfatizado por Cova (2015), a KPMG efetuou uma pesquisa com o objetivo de mapear o cenário de implementação da IFRS 15 no Brasil. Foi realizada uma consulta à aproximadamente 7.500 entidades dos mais diversos setores, concluída em setembro de 2016.

Faltando pouco mais de um ano para a data mandatória de adoção, a nova norma ainda gerava muita discussão no mercado. Em conformidade com os resultados obtidos, “era preocupante o nível de conhecimento por parte das empresas e dos profissionais da área em relação ao que mudou” (KPMG, 2016, p. 8). De acordo com a pesquisa, 86% das empresas ainda não haviam realizado nenhum tipo de ação para o processo de transição da IFRS 15 e o nível de conhecimento era considerado de intermediário para baixo.

De acordo com Fagundes (2017), a norma impactará significativamente as empresas que possuem contratos com cliente de longo prazo, sendo elas: empresas de construção civil, software e telecomunicações. Dessa forma, a autora buscou analisar as principais mudanças ocorridas nas empresas de construção civil e incorporadoras.

Um dos efeitos que poderão ser observados, de acordo com a Fagundes (2017), é sobre as análises dos indicadores financeiros. Com a nova norma, é possível que haja a necessidade de retardar ou acelerar o reconhecimento da receita. E esta, sendo parte fundamental das demonstrações do resultado, poderá influenciar no cálculo destes indicadores.

Para as empresas incorporadoras, objeto de estudo de Fagundes (2017), os indicadores financeiros são elementos de suma importância para obtenção de empréstimos e financiamentos perante os bancos financiadores de capital de giro, já que este capital de terceiro constitui-se como um auxílio importante para a conclusão da obra.

Outra possível mudança identificada pela autora será a necessidade de revisão do planejamento tributário, já que no Brasil é permitido por lei¹ o reconhecimento da receita pelo regime de caixa para apuração de impostos. Por conseguinte, ajustes no momento e valor das receitas podem gerar alterações nos tributos a serem recolhidos.

Fagundes (2017) ressalta que a IFRS 15 vem para dirimir quaisquer dúvidas existentes relacionadas ao reconhecimento da receita, afirmando que:

A nova norma vem para facilitar o reconhecimento da receita. Em se tratando do setor da construção civil, todas as dificuldades de mensuração estão extintas. Claramente é possível perceber que tanto a teoria quanto a norma estão em harmonia. A nova norma trata do reconhecimento da receita de tal forma que permite a prevenção de possíveis perdas (FAGUNDES, 2017, p. 44).

Consoante o comparativo abaixo entre os normativos anteriores IAS 11 e IAS 18, correlatos no Brasil, respectivamente, aos CPC's 17 e 30, que tratavam do reconhecimento de receita, e o CPC 47, realizado pela *PricewaterhouseCoopers – PwC* (2014), observa-se que o

¹ Instrução Normativa nº 1.514/2014 estabelece para o lucro presumido a opção de tributação pelo regime caixa e a Resolução CGSN 38/2008 estabelece a opção do regime de caixa para as microempresas e empresas de pequeno porte tributadas pelo Simples Nacional.

modelo atual buscou unificar o método de reconhecimento e dar maior orientação aos que elaboram e analisam as Demonstrações Contábeis:

Quadro 1: Comparação dos modelos de reconhecimento

IAS 11/18	CPC
Modelos separados por: <ul style="list-style-type: none"> • Contratos de construção • Bens • Serviços 	Um modelo único para obrigações de desempenho: <ul style="list-style-type: none"> • Satisfeitas/alcançadas ao longo do tempo • Satisfeitas/alcançadas em um momento específico
Foco em risco e benefício	Foco em controle
Orientação limitada sobre: <ul style="list-style-type: none"> • Acordos com elementos múltiplos • Contraprestação variável • Licenças 	Mais orientação: Separação de elementos, alocação do preço de transação, contraprestação variável, licenças, opções, contratos de recompra, etc..

Fonte: PwC (2014, p. 5), adaptado pela autora.

Observa-se por meio do comparativo a limitação dos normativos IAS 11 e 18, principalmente ao tratar de tópicos importantes, tal como o reconhecimento da receita para contratos diversificados com múltiplos elementos. Com isso, o CPC 47 apresenta-se com o objetivo de suprir esta deficiência, orientando sobre o reconhecimento, a mensuração e a divulgação de receita. Diante deste novo cenário, as empresas terão a necessidade de preparar-se com antecedência para que essa mudança para a nova norma ocorra sem maiores dificuldades, afinal, para alguns setores essa transição poderá apresentar mudanças significativas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O método a ser utilizado na pesquisa científica concede ao pesquisador um pensar ordenado e direcionado ao seu problema de pesquisa (REIS, 2017). Partindo deste pressuposto, Gil (2008, p.8) define método “como caminho para se chegar a determinado fim”.

Wickert (2006), considerando as particularidades da contabilidade, categorizou os procedimentos metodológicos aplicáveis a esta área de acordo com tipologias de delineamentos de pesquisas, dividindo-as em três aspectos: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à forma de abordagem do problema.

A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois o objetivo foi analisar os impactos no reconhecimento da receita no setor de incorporação imobiliária e telecomunicações após a adoção do IFRS 15/CPC 47, buscando modificações nas demonstrações financeiras como reclassificação de receitas, despesas, ativos e passivos, além da modificação nos saldos das respectivas contas. Segundo Andrade (2002 apud RAUPP; BEUREN, 2003, p. 81) “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”.

Neste sentido, quanto à abordagem do problema, o presente estudo utilizou como procedimento a pesquisa qualitativa, que possui como característica aprofundar-se no tema objeto do estudo, não se preocupando com representatividade numérica. Segundo Oliveira (2002):

A abordagem qualitativa nos leva, entretanto, a uma série de leituras sobre o assunto da pesquisa, para efeito da apresentação de resenhas, ou seja, descrever pormenorizada ou relatar minuciosamente o que os diferentes autores ou especialistas escrevem sobre o assunto e, a partir daí, estabelecer uma série de correlações para, ao final, darmos nosso ponto de vista conclusivo (OLIVEIRA, 2002, p. 117).

Quanto aos procedimentos de investigação, a pesquisa embasou-se inicialmente em revisão bibliográfica sobre as mudanças no reconhecimento da receita advindas das exigências da IFRS 15, correlata no Brasil ao CPC 47, utilizando-se principalmente da norma e complementando com informações encontradas através de pronunciamentos, livros, artigos, teses e dissertações com a finalidade de fundamentar a elaboração do referencial teórico do estudo. Conforme destaca Santos (1999), a pesquisa bibliográfica consiste na utilização total

ou parcial das referências, como livros, publicações periódicas, anais de congresso, entre outros, cujas informações já foram elaboradas e publicadas por outros autores.

O referencial teórico foi constituído através de três tópicos relevantes. Inicialmente buscou-se apresentar alguns conceitos de receita encontrados na literatura contábil brasileira e, em seguida, foram apresentadas suas formas de reconhecimento permitidas antes da adoção da IFRS 15/CPC 47. Logo após foram apresentadas as etapas para atender às exigências da nova norma, realizando um comparativo com a forma de reconhecimento anterior. Para a compreensão das mudanças esperadas, o terceiro tópico foi pautado em estudos anteriores que demonstram as necessidades de adequação das empresas para cumprirem os requisitos da nova norma e os efeitos esperados após sua data mandatória.

Para a elaboração deste estudo, os procedimentos técnicos utilizados definem a pesquisa como documental, visto que os dados analisados foram obtidos através das demonstrações contábeis que ainda não haviam passado por tratamento analítico. Para Gil (2008):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. (GIL, 2008, p. 51)

Com o propósito de atingir o objetivo proposto pelo estudo, foram pesquisadas as divulgações sobre as mudanças provocadas pela adoção da IFRS 15 e se as empresas estão se ajustando para cumprir as novas exigências normativas através das notas explicativas constantes nas demonstrações financeiras do primeiro semestre de 2018 de dezenove empresas do setor de incorporação imobiliária e cinco empresas do setor de telecomunicações listadas na B3. De acordo com Fagundes (2017), estes estão entre os setores mais impactados com o advento da nova norma.

Quadro 2 – Empresas do setor de telecomunicações listadas na B3

Algar Telecom S.A.
OI S.A.;
Telec Brasileiras S.A. Telebras
Telefônica Brasil S.A.
Tim Participações S.A.;

Fonte: Elaborado pela autora com base nas empresas listadas no setor de telecomunicações da B3.

Quadro 3 – Empresas do setor de incorporação imobiliária listadas na B3

Construtora Adolpho Lindenberg S.A.;
Construtora Tenda S.A.
CR2 Empreendimentos Imobiliários S.A.
Cyrela Brazil Realty S.A. Empreend. e Part.
Direcional Engenharia S.A.
EZ Tec Empreend. e Participações S.A.
Gafisa S.A.
Helbor Empreendimentos S.A.
Inter Construtora e Incorporadora S.A.
Even Construtora e Incorporadora S.A.
JHSF Participações S.A.
João Fortes Engenharia S.A.
MRV Engenharia e Participações S.A.
PDG Realty S.A. Empreend. e Participações
RNI Negócios Imobiliários S.A.
Rossi Residencial S.A.
Tecnisa S.A.
Trisul S.A.
Viver Incorporadora e Construtora S.A.

Fonte: Elaborado pela autora com base nas empresas listadas no setor de incorporação imobiliária da B3.

A pesquisa buscou extrair as seguintes informações das demonstrações das companhias da amostra:

- a) Menção à adoção da IFRS 15;
- b) Revisão dos contratos;
- c) Observância ao modelo de cinco etapas;
- d) Declaração sobre os impactos da norma.

4 EFEITOS DA APLICAÇÃO DA NORMA APÓS A ADOÇÃO

Conforme previsto, em 01 de janeiro de 2018 o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente tornou-se obrigatório através da NBC TG 47 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e da Deliberação 762/16 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e passou a ser adotado pelas empresas. Só então as entidades puderam observar os reais impactos em suas Demonstrações Contábeis, uma vez que a adoção antecipada foi restringida pela CVM a fim de resguardar a comparabilidade entre as empresas.

Visando alinhar o conceito à prática, foram analisadas as notas explicativas das Demonstrações Contábeis das empresas dos setores de Telecomunicação e Incorporação listadas na B3 (junção da BM&FBovespa e CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados). A escolha destes dois setores de atividade justifica-se através de estudos anteriores que afirmam serem significativas as mudanças esperadas em suas demonstrações.

O período das demonstrações analisadas compreende os meses de janeiro a junho de 2018, tendo como base a realização do estudo ao final do primeiro semestre de 2018. De acordo com a KPMG (2018, p. 3), “as demonstrações financeiras intermediárias são a primeira oportunidade para comunicar a natureza e o efeito das mudanças após a data de aplicação inicial”.

Ao todo foram analisadas as demonstrações de dezenove empresas do setor de incorporação e cinco empresas do setor de telecomunicação para avaliar se estas estão elaborando suas demonstrações em conformidade com as cinco etapas propostas pela nova norma: (1) identificar o contrato com o cliente; (2) identificar as obrigações de *performance*; (3) determinar o preço da transação; (4) alocar o preço da transação às obrigações de *performance* e (5) reconhecer a receita no momento em que a entidade cumprir uma obrigação de *performance*.

No setor de telecomunicação foram analisadas as seguintes empresas: Algar Telecom S.A.; OI S.A.; Telec Brasileiras S.A. Telebras; Telefônica Brasil S.A.; Tim Participações S.A.; e no setor de incorporação imobiliária: Construtora Adolpho Lindenberg S.A.; Construtora Tenda S.A.; CR2 Empreendimentos Imobiliários S.A.; Cyrela Brazil Realty S.A. Empreend. e Part.; Direcional Engenharia S.A.; Even Construtora e Incorporadora S.A.; EZ Tec Empreend. e Participações S.A.; Gafisa S.A.; Helbor Empreendimentos S.A.; Inter Construtora e Incorporadora S.A.; Inter Construtora e Incorporadora S.A.; JHSF Participações S.A.; João Fortes Engenharia S.A.; MRV Engenharia e Participações S.A.; PDG Realty S.A.

Empreend. e Participações; RNI Negócios Imobiliários S.A.; Rossi Residencial S.A.; Tecnisa S.A.; Trisul S.A.; Viver Incorporadora e Construtora S.A.

Constando na lista das empresas de telecomunicações analisadas, a Tim Participações S.A. em suas notas explicativas do segundo trimestre de 2018, destacou os principais efeitos após adoção da norma. Em atenção à etapa 1 proposta pela nova norma, que é a identificação do contrato, a Companhia informou que o primeiro passo foi analisar os contratos existentes. Em seguida realizou uma longa revisão de todas as ofertas comerciais em vigor a fim de identificar as cláusulas contratuais e demais elementos presentes nos contratos que pudessem ser relevantes na adoção do CPC 47.

Partindo para a etapa 2, que consiste na identificação das obrigações de *performance* perante revisão de seus contratos, a Companhia verificou que existem duas obrigações de *performance*: (i) venda e/ou aluguel de equipamentos ou aparelho celulares, e (ii) prestação de serviços de telefonia fixa e/ou móvel e banda larga (*internet*). Portanto, a Companhia reconhecerá as receitas quando ou à medida que satisfizer a obrigação de *performance* ao transferir o bem ou o serviço prometido ao cliente.

A Tim Participações S.A. trabalha atualmente com pacotes comerciais que oferecem basicamente combos de equipamentos ou aparelhos celulares e serviços de telefonia fixa ou móvel, e reconhece contabilmente de forma distinta a receita de acordo com sua natureza e seus valores justos.

Para determinar e alocar o preço da transação, etapas 3 e 4 do modelo de 5 passos, a Companhia informou em suas notas explicativas que o preço de venda individual é definido de forma interna de acordo com os preços regulados, utilizando a lista de preço que considera o custo mais margem e preço de venda individual da Companhia ou do mercado, e que o preço da transação será alocado proporcionalmente para cada obrigação de *performance*.

Retomando o estudo realizado por Fagundes (2017), um dos efeitos esperado após adoção da norma seria a necessidade de retardar ou acelerar o reconhecimento da receita. De fato, o trecho abaixo retirado das Notas Explicativas da Tim Participações S.A do segundo trimestre de 2018 reporta sobre a aceleração observada no reconhecimento da receita.

Em alguns casos a adoção da nova norma de receita resultou na aceleração do reconhecimento das receitas de venda de equipamentos e/ou aparelhos celulares, que são geralmente reconhecidas no momento da transferência do controle ao cliente, basicamente em decorrência da alocação do desconto entre as obrigações de desempenho na venda de planos que tenham serviço mais equipamento/aparelho. A diferença entre os valores contábeis das vendas desses equipamentos e/ou celulares e o valor recebido do cliente será reconhecida como um ativo e/ou passivo contratual no início do contrato. Enquanto que as receitas de serviços de telefonia serão

reconhecidas no resultado pelo seu valor contábil após a alocação do preço de transação, e à medida que o serviço for prestado mensalmente.

Neste caso, a empresa considera o aparelho como uma obrigação de *performance* distinta, pois o mesmo não é condição essencial para a prestação do serviço de telefonia fixa/móvel ou banda larga. Sendo assim, o desconto concedido ao cliente na aquisição do combo (aparelho mais plano) é alocado à medida que o serviço for prestado e a receita do aparelho é reconhecida no momento da transferência do controle do bem ao cliente.

Outro efeito observado nas Demonstrações da Tim Participações S.A., após adoção da norma, foi sobre o reconhecimento dos custos incrementais para obtenção de contrato. Consoante item 91 do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente (2016, p. 20) “a entidade deve reconhecer como ativo os custos incrementais para obtenção de contrato com cliente, se a entidade espera recuperar esses custos”.

Nesse contexto, a empresa destaca que contabilizou como despesas antecipadas no ativo os valores que antes eram registrados como intangível e que, posteriormente, os valores referentes a este ativo serão reconhecidos no resultado à medida que os bens e serviços forem entregues ao cliente. Isto impacta diretamente na Demonstração do Resultado, bem como nos indicadores e impostos a recolher.

Nas demonstrações das demais empresas analisadas do setor de telecomunicação listadas na B3, os efeitos restringem-se aos demonstrados acima, variando apenas quantitativamente. Porém, para as empresas do setor de incorporação a adoção foi um pouco mais complexa, ao ponto de não conseguirem adaptar-se às novas exigências.

Desde o processo de convergência total das normas contábeis brasileiras ao padrão contábil internacional IFRS em 2010, houve resistência das incorporadoras brasileiras pela continuidade do uso do método POC – *percentage of completion*, pois de acordo com as normas internacionais a receita de um empreendimento deve ser reconhecida apenas após a conclusão da obra, denominado usualmente pelo setor de incorporação como entrega das chaves (SALOTTI e SANTOS, 2012).

Na época, na busca pelo esclarecimento dos entendimentos relativos à adoção do CPC 17 e a utilização do método POC, foi emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis uma Orientação Técnica OCPC 04, respaldando a utilização da metodologia POC, devido às especificidades do setor de incorporação brasileiro, concluindo que a transferência dos riscos e benefícios inerentes aos contratos ocorre à medida que a construção avança, e não somente no seu término.

Em 2011, o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) emitiu um Comunicado Técnico CT 05/2011 confrontando a ideia do CPC, ao inferir que o controle da construção é de responsabilidade da incorporadora, não tendo o comprador qualquer autonomia gerencial até o momento de conclusão da obra do imóvel, devendo as empresas contabilizar as receitas somente após a conclusão e transferência definitiva ao comprador (PIROLO *et. al.*, 2016).

Em sua obra, Hendriksen e Van Breda (2012, p. 224) fazem uma crítica ao método POC ao citarem uma definição de receita proferida pela Comissão de Conceitos e Padrões de Contabilidade da Associação Americana de Contabilidade, onde diz que “receita é a expressão monetária dos produtos ou serviços agregados transferidos por uma empresa a seus clientes num período”. No uso do método da porcentagem de conclusão não há a transferência de um produto ou serviço, ou seja, a receita é reconhecida antes da sua realização. Os autores defendem que o método POC não representa a realidade da transação e que o mesmo não deva ser utilizado.

O CPC 47, correlato ao IFRS 15, define que a receita deve ser reconhecida de duas formas: ao longo do tempo ou em um momento específico. Porém, mesmo com o reconhecimento ao longo do tempo, é necessário que o cliente tenha controle sobre o ativo. Ter controle do ativo, conforme parágrafo 33 do CPC 47 implica na capacidade do cliente de determinar o modo de utilização do ativo e da obtenção dos benefícios provenientes, seja na forma de entrada de fluxos de caixa ou na economia de saídas.

Segundo Fagundes (2017), no setor de incorporação imobiliária, os apartamentos representariam as obrigações de *performance* e estes, sendo componentes de um prédio, não são considerados como obrigações distintas, condição essencial para alocação do preço da transação. Neste caso, todo o edifício deveria ser considerado como uma única obrigação de *performance*.

Diante dos fatos descritos acima e da incerteza por parte do setor de incorporação imobiliária sobre o critério contábil a ser adotado a partir de 1º de janeiro de 2018, uma revisão do OCPC 04 foi colocada em audiência pública no ano de 2017. Neste processo, o CPC efetuou uma consulta sobre o tema ao IFRS contendo considerações sobre as características comuns de contratos de incorporação imobiliária no Brasil.

O IFRS qual analisou o assunto inicialmente em setembro de 2017 e, em março de 2018, finalizou a discussão, concluindo que nenhuns dos critérios para reconhecimento de receita ao longo do tempo previstos no parágrafo 35 do IFRS 15 são satisfeitos com o método

POC, dessa forma, a entidade deveria reconhecer a receita em um momento específico no tempo (entrega das chaves).

Dessa forma, conforme o trecho abaixo retirado das notas explicativas de uma das dezenove empresas analisadas e comum a todas do setor de incorporação imobiliária, as entidades aguardam a pacificação do tema através de Orientação Técnica por parte dos agentes reguladores do mercado, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para que haja alinhamento sobre a aplicação ou não do reconhecimento de receita ao longo do tempo e, conseqüentemente, mensurarem os eventuais impactos do CPC 47 sobre as demonstrações financeiras.

A Comissão de Valores mobiliários (CVM), em 10 de janeiro de 2018, emitiu OFÍCIO- CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 1/2018, informando que o OCPC 04 (R1), refletindo as disposições contidas na CPC 47, ficou em audiência pública durante o ano de 2017, tendo em seu processo de emissão suspenso por decisão do CPC em decorrência de consulta formulada ao Comitê de Interpretação do IASB - IFRS IC sobre o reconhecimento de receita, a fim de analisar e concluir sobre as possíveis alterações no OCPC 04. Em 13 de março de 2018 o IFRS IC concluiu a sua análise sobre o reconhecimento de receita e, em seu entendimento as entidades de incorporação imobiliária brasileira devem reconhecer a receita em um único momento (entrega das chaves), e não mais ao longo da construção. O CPC e a CVM ainda não se pronunciaram sobre o entendimento do IFRIC IC, portanto, existem incertezas sobre o critério contábil a ser adotado a partir de 1º de janeiro de 2018, incluindo efeitos correspondentes se aplicável.

Face ao exposto, observa-se que desde o processo de convergência das normas brasileiras às normas contábeis internacionais em 2010, há forte resistência por parte das incorporadoras brasileiras pelo uso do método da *percentage of completion* – POC, mesmo com duras críticas ao método por auditores e autores, ao justificarem que o bem e seus respectivos benefícios não são transferidos ao cliente antes da sua entrega de forma total.

Destarte, o processo de convergência total que a norma IFRS 15 propôs ao unificar o critério de reconhecimento de receita perderá sua eficácia e retornará ao ponto inicial caso os órgãos reguladores brasileiros (CVM e CPC) permitam às entidades a continuidade do uso do método POC.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A publicação do pronunciamento CPC 47 e sua adoção no ano de 2018 trouxeram para as empresas diversas mudanças, tanto no controle interno quanto em suas demonstrações contábeis. O reconhecimento de receita é um dos assuntos mais relevantes e complexos no cenário contábil e a convergência do FASB e IASB veio no sentido de unificar e facilitar este reconhecimento, tornando mais adequada a comparação dos demonstrativos entre as empresas nos diversos países.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou apresentar uma síntese das principais mudanças advindas da nova norma. A constatação das mudanças através da análise das demonstrações contábeis concede relevância ao estudo, dada a atualidade do tema abordado e a escassez de pesquisas similares.

Em virtude da complexidade da norma e a aplicabilidade a todas as empresas, estudos anteriores mapearam o cenário de preparação para adequação às exigências e identificaram que boa parte das empresas não conheciam as exigências da nova norma e não haviam realizado nenhuma avaliação das adaptações necessárias para cumprir tais requisitos.

O objetivo da pesquisa foi analisar através das notas explicativas e políticas contábeis constantes nas demonstrações contábeis do primeiro semestre de 2018, das empresas do setor de telecomunicações e incorporação imobiliária, os impactos reportados pelas entidades após a adoção da IFRS 15/CPC 47.

No setor de telecomunicações, observou-se mudanças na classificação das obrigações de *performance*, bem como no momento do reconhecimento da receita, uma vez que as empresas destes setores possuem como característica a oferta de produtos que combinam prestação de serviço e venda de mercadorias.

No setor de incorporação imobiliária não foi possível verificar os impactos oriundos da norma vigente, pois as empresas aguardam pronunciamento dos órgãos reguladores, como CVM e CPC, sobre o reconhecimento de receita de contratos de longo prazo, dada as peculiaridades do mercado brasileiro. O entendimento do IFRIC é de que estas receitas devem ser reconhecidas em um momento específico, usualmente denominado no setor como entrega das chaves.

A mudança no momento do reconhecimento da receita no setor de incorporação imobiliária impactará diversas operações ligadas à receita, como o cálculo de indicadores financeiros, pagamento de impostos, distribuição de lucros, entre outros. Por outro lado, o

alto índice de cancelamentos de contratos imobiliários, retratos da crise no mercado econômico brasileiro, gera incerteza quanto à realização desta receita.

A norma exigirá um maior *disclosure* por parte das companhias, pois estas precisarão detalhar em suas demonstrações as obrigações de *performance* que estão vinculadas ao reconhecimento da receita, conforme observado nas demonstrações das companhias de telecomunicações.

No decorrer do presente trabalho, foi possível atingir o objetivo geral proposto pelo mesmo ao evidenciar as mudanças provenientes da nova norma e a análise dos impactos após a sua adoção.

Diante das dificuldades encontradas pelo setor de incorporação imobiliária, sugere-se que estudos posteriores verifiquem o posicionamento dos órgãos reguladores e, então, avaliem os impactos da nova norma neste e em outros setores.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Novas mudanças contábeis nas IFRS**. Rio de Janeiro Atlas 2016.

BRAUNBECK, Guillermo Oscar. **Receita de Contratos com Clientes**. 2015 Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/357183/mod_resource/content/1/Receita%20de%20contratos%20com%20clientes_annota%C3%A7%C3%B5es%20de%20aula.pdf>. Acesso em: 26/02/2018

CARMO, Carlos Henrique Silva do. **Lobbyng na regulação contábil internacional: uma análise do processo de elaboração da norma sobre reconhecimento de receitas**. 2014. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-14072014-185506/>>. Acesso em: 18/10/2018

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação 592/2009**. Brasília: CPC, 2012. Disponível em: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/251_CPC%2017%20\(R1\)%2019102012.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/251_CPC%2017%20(R1)%2019102012.pdf)>. Acesso em: 25/03/2018

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Conceitual Básico: Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil Financeiro**. Brasília: CPC, 2011. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 22/11/2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 17 R1: Contratos de Construção**. Brasília: CPC, 2012. Disponível em: <[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/251_CPC%2017%20\(R1\)%2019102012.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/251_CPC%2017%20(R1)%2019102012.pdf)>. Acesso em: 25/03/2018

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 23: Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro**. Brasília: CPC, 2009. Disponível em: <http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/296_CPC_23_rev%2012.pdf>. Acesso em: 20/05/2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 30 R1: Receitas**. Brasília: CPC, 2012. Disponível em: <[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/332_CPC%2030%20\(R1\)%2031102012-limpo%20final.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/332_CPC%2030%20(R1)%2031102012-limpo%20final.pdf)>. Acesso em: 22/11/2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 46: Mensuração do Valor Justo**. Brasília: CPC, 2012. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/395_CPC_46_rev%2012.pdf>. Acesso em: 22/11/2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 47: Receita de Contrato com Cliente**. Brasília: CPC, 2016. Disponível em:
<http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/527_CPC_47.pdf>. Acesso em: 22/11/2017.

COVA, Carlos José Guimarães. Os Impactos da Assimilação da Norma Internacional de Relatório Financeiro (IFRS 15) que trata de Reconhecimento das Receitas de Contratos com os Clientes, e seus Efeitos Assimétricos nas Demonstrações Financeiras das Empresas Brasileiras. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 64, p.48-56, set/dez. 2015.

FAGUNDES, Vanessa. **O reconhecimento da receita em contratos com clientes com uma abordagem a adoção do CPC 47 (IFRS 15): um estudo comparativo das mudanças das normas em empresas de construção civil e incorporadoras**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6° Ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008. Disponível: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>> Acesso em: 22 de outubro de 2018.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BRENDA, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

IBRACON. **IASB aprova vigência da IFRS para 2018**, 17 set. 2015. Disponível em:
<<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detNoticia.php?cod=3067>>. Acesso em: 01/05/2018

IFRS 15. **Revenue from Contracts with Customers**, jul. 2015. Disponível em:
<<http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/IFRS15.pdf>>. Acesso em: 30/09/2018

IUDÍCIBUS, Sergio de. **Teoria da contabilidade**. 11. ed. São Paulo Atlas 2015. Acesso em 15/01/2018.

KPMG CORPORATE FINANCE. **Receita – uma única norma global**. São Paulo. IFRS em destaque, 2014. Disponível em:
<<https://home.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/10/br-ifrs-em-destaque-01.14.pdf>>
Acesso em: 30/05/2018

KPMG CORPORATE FINANCE. **IFRS 15 – Receita de contratos com clientes**. São Paulo. IFRS em destaque, 2017. Disponível em:
<<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2017/02/br-kpmg-ifrs-15-receita-de-contratos-com-clientes.pdf>> Acesso em: 22/07/2018

KPMG CORPORATE FINANCE. **Divulgação para mudanças nas principais políticas contábeis**. São Paulo. IFRS em destaque, 2018. Disponível em:
<<https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2018/04/br-divulgacao-mudancas-contabeis-ifrs-9-15.pdf>> Acesso em: 24/08/2018

MAPURUNGA, Patrícia Vasconcelos Rocha; MENESES, Anelise Florencio; PETER, Maria da Glória Arrais. **O processo de convergência das normas internacionais de contabilidade: uma realidade nos setores privado e público brasileiros**. Revista Controle,

v. 09, n. 1, p. 87-107, Jan-Jun, 2011. Disponível em: <<http://website.acep.org.br/2011/wp-content/uploads/2014/11/ARTIGO-4.pdf>> Acesso em: 16/10/2018

MORA, Gregori Ranieri Krieger; SOUZA, Carlos Alberto de; DALFIOR, Vanda Aparecida Oliveira. **IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes e seus Impactos nas Demonstrações Financeiras das Empresas**. In: SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 2015, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: Associação Educacional Dom Bosco. 2015

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Teoria da contabilidade**. 3. ed. São Paulo Atlas 2013.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de Metodologia Científica: Projetos de Pesquisas, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning. 2002.

PIROLO, Gabriel Moreira; SANTOS, Eliezer Oliveira; SANCHES, Simone Letícia Raimundini; GONÇALVES, Marguit Neumann. **O IFRS 15 no reconhecimento das receitas em empresas de construção civil listadas na BM&Bovespa**. In: Congresso ANPCONT, 2016, Ribeirão Preto. Anais... São Paulo: Associação Nacional em Programas de Pós Graduação em Ciências Contábeis, 2016.

PwC Brasil. **Esclarecendo o IFRS 15: A nova norma do IASB sobre o reconhecimento de receitas**. Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: <<https://www.anefac.com.br/uploads/arquivos/201412392326913.pdf>> Acesso em: 19/07/2018

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. Teoria e prática**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

REIS, Leda Honorato da Silva. **Mudanças nos Princípios Contábeis na Evolução da Teoria e Normas de Contabilidade**. 2017. 128 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/20304/2/Leda%20Honorato%20da%20Silva%20Reis.pdf>> Acesso em: 08/10/2018

SALOTTI, Bruno Meirelles; SANTOS, Fernanda Belmudes. **O método de reconhecimento de receita adotado pelas entidades de incorporação imobiliária brasileiras compromete a comparabilidade das demonstrações financeiras?** 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Cont. Atuariais) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 2ª edição. Rio de Janeiro: DP&A, 1999. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/2005119/metodologia-cientifica---antonio-raimundo-dos-santos>>. Acesso em: 29 de outubro de 2018.

SCRAMIN, Maria Alana de Moraes. **Adoção do IFRS e CPCs no reconhecimento da receita e despesa em empresas de construção civil do ramo imobiliário: efeitos na qualidade das informações contábeis**. 2012. 170 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Cont. Atuariais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

TAVARES, Thiago Napolitano. **A implementação do IFRS 15 no Brasil:** análise das mudanças nos processos e controles internos para reconhecimento da receita nos contratos de construção. 2016. Dissertação (Mestrado em Controladoria Empresarial) - Universidade Presbiteriana Mackenzie. Acesso em: 01/03/2018.

WICKERT, Ilse Maria Beuren. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.** 3. ed. São Paulo:Atlas, 2006.